



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

---

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

Relatório e Parecer

Sobre o pedido de autorização e levantamento de imunidade parlamentar para que o Deputado Pedro Gabriel Correia Nunes Teixeira Pinto possa prestar depoimento, na qualidade de arguido, no âmbito do Inquérito (Atos Jurisdicionais) n.º 402/21.9T9AGH.

7 de abril de 2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

*Capítulo I*  
**INTRODUÇÃO**

---

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável reuniu no dia 7 de abril de 2022, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Angra do Heroísmo e também com recurso aos meios telemáticos.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e emissão de parecer sobre o pedido de autorização e levantamento de imunidade parlamentar do Deputado Pedro Gabriel Correia Nunes Teixeira Pinto, para que possa prestar depoimento, na qualidade de arguido, no âmbito do Inquérito (Atos Jurisdicionais) nº 402/21.9T9AGH, que corre termos no Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Praia da Vitória.

O pedido do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores- Juízo de Competência Genérica da Praia da Vitória, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 16 de março de 2022, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para relato e emissão de parecer.

*Capítulo II*  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

Nos termos do artigo 97.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação da terceira alteração aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados, com as



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no Estatuto e no respetivo regime legal de execução.

O n.º 2 do artigo 157.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.

O artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei n.º 7/93, de 1 de março, com a redação dada pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de agosto, 55/98, de 18 de agosto, 8/99, de 10 de fevereiro, 45/99, de 16 de junho, 3/2001, de 23 de fevereiro, pela Declaração de Retificação n.º 9/2001, de 13 de março, e pelas Leis n.ºs 24/2003, de 4 de julho, 52-A/2005, de 10 de outubro, 44/2006, de 25 de agosto, 45/2006, de 25 de agosto, Lei n.º 43/2007, de 24 de agosto, 16/2009, de 1 de abril, 44/2019, de 21 de junho, 60/2019, de 13 de agosto) reproduz o referido texto constitucional (n.º 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (n.º 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (n.º 6).

Neste contexto, importa ainda referir que, nos termos do n.º 9 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República, os Deputados que sejam ouvidos na condição de arguido não têm a prerrogativa de depor por escrito.

Por seu turno, o artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro, que aprovou o Regime de Execução do Estatuto dos Deputados, estatui, no seu n.º 1, que os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Legislativa, no período de funcionamento efetivo do Plenário, ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, exceto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito ou quando suspeitos de crime a que corresponda pena superior a três anos. Nos termos do disposto no n.º 2 do mesmo dispositivo legal, a autorização atrás referida é precedida da audição do Deputado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º49/2021/A, de 11 de agosto e pela Resolução n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia Legislativa” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

*Capítulo III*  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

---

Recebido o pedido do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores - Juízo de Competência Genérica da Praia da Vitória, foi informada a Comissão, pelo Deputado Pedro Gabriel Correia Nunes Teixeira Pinto, das razões e circunstâncias que ditam a sua audição no referido processo, as quais nada têm a ver com o exercício do mandato de deputado, tendo manifestado a sua disponibilidade para colaborar com a Justiça e para prestar depoimento.

*Capítulo IV*  
**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

---

Os Grupos Parlamentares do PS, do PSD, do BE e do PPM e a Representação Parlamentar do PAN, presentes na reunião, manifestaram posições de concordância com a autorização para que o Deputado Pedro Gabriel Correia Nunes Teixeira Pinto possa prestar depoimento, na qualidade de arguido, no âmbito do Inquérito (Atos Jurisdicionais) n.º 402/21.9T9AGH, que corre termos no Tribunal Judicial da Comarca dos Açores - Juízo de Competência Genérica da Praia da Vitória.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

*Capítulo V*  
**CONCLUSÕES E PARECER**

---

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável concluiu pela inexistência de qualquer impedimento à presente solicitação, emitindo, por unanimidade, parecer no sentido de autorizar o Deputado Pedro Gabriel Correia Nunes Teixeira Pinto a prestar depoimento, na qualidade de arguido, no âmbito do Inquérito (Atos Jurisdicionais) n.º 402/21.9T9AGH, que corre termos no Tribunal Judicial da Comarca dos Açores- Juízo de Competência Genérica da Praia da Vitória.

Consequentemente, o pedido está em condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião Plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados.

Vila do Porto, 7 de abril de 2022

A Relatora

Joana Pombo Tavares

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

José Eduardo